



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para reforma e recuperação do telhado e forro em salas específicas (telecentro e parte administrativa) junto ao Centro Cultural do Município de Pato Bragado – PR, conforme descrito na Planilha de serviços e memorial descritivo, anexo deste processo.

FORNECEDOR: Metalúrgica e Vidraçaria Bragadense Ltda – ME, CNPJ n.º 82.468.638/0001-16.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 7.305,00 (sete mil trezentos e cinco reais)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Conforme Lei de meios vigente

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

Pato Bragado – PR, em 21 de junho de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3369
de 22.06.12.02
A. J. P.
V. 7



Prefeitura do Município de Pato Bragado

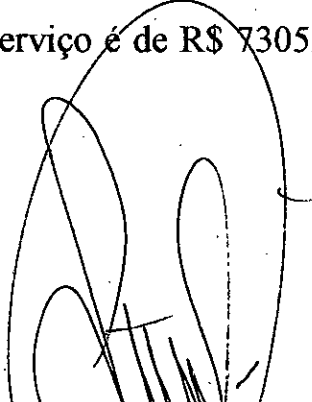
Estado do Paraná

Sra. Normilda Koehler
Prefeita Municipal
Nesta

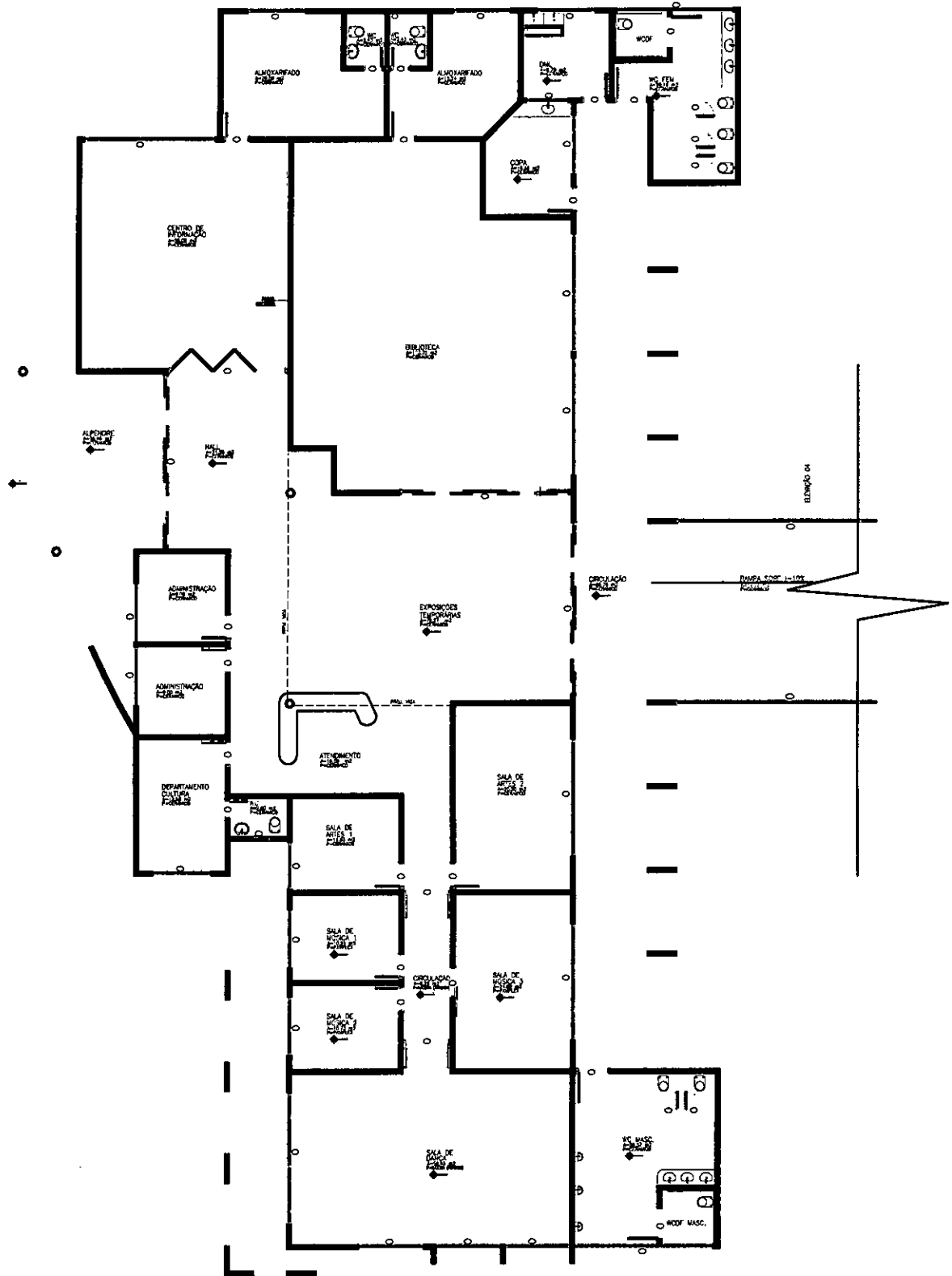
Pato Bragado, 20 de junho de 2012.

SOLICITAÇÃO

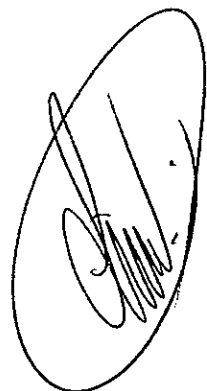
A secretaria municipal de Educação e Cultura, através do Secretário Sr. Lairton Meinerz, vem solicitar a realização de processo Licitatório, para reforma e recuperação do telhado, retirada e troca do forro da sala do telecentro, manutenção das calhas bem como colocação de manta asfáltica para impermeabilização da parte administrativa e museu do Centro Cultural. Valor total do serviço é de R\$ 7305,00, conforme orçamento em anexo.


Lairton Meinerz
Secretário Municipal de Educação e Cultura
RG: 4.247.672-2
CPF: 886.290.829-68
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*De furo
21/06/2012
Normilda Koehler*



(DPT. CULTURA)
A=791,39 M²



MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

REFORMA CENTRO CULTURAL PATO BRAGADO



1. INTRODUÇÃO

O presente conjunto de especificações visa a determinação das características de materiais, serviços e acabamentos, para a execução de reforma no centro cultural de Pato Bragado.

Esta especificação de materiais e de serviços deverá ser seguida rigorosamente, tanto no aspecto da qualidade da execução dos serviços, quanto dos materiais a serem utilizados em obra.

A execução dos serviços que estiverem em desacordo com o previsto e não aprovados pela fiscalização ou com defeitos de execução deverão ser demolidos e reconstituídos por conta exclusivos da Contratada, não cabendo quaisquer ônus ao Contratante.

Os materiais que não estiverem de acordo com a especificação ou forem julgados como de má qualidade, serão removidos do canteiro de serviço e substituídos pelos especificados.

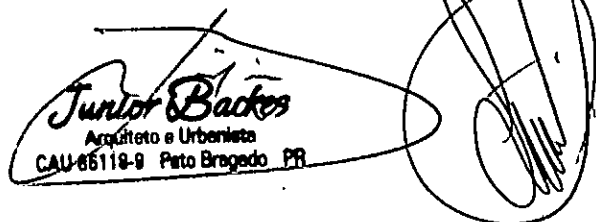
2. REFORMA

A vedação dos rufos na área entre laje e cobertura, com manta asfáltica para impermeabilização da própria, material de primeira, em um total de 30m², mais mão de obra, Manta Asfáltica um impermeabilizante pré-fabricado à base de asfalto modificado com polímeros estruturada com não-tecido de poliéster pré-estabilizado, ou filme de polietileno de alta densidade, . A Manta Asfáltica é bastante eficiente em altas temperaturas. O produto atende a norma NBR 9952.

A retirada do forro de gesso, no total de 55m², na sala telecentro, mediante da limpeza de resíduos que o mesmo possa vir a gerar, mão de obra.

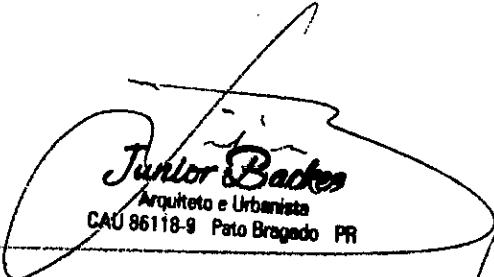
Colocação de 55m² forro de PVC branco 10mm com acabamentos, material de primeira qualidade, bem como instalação por estrutura metálica, com pendurais, perfil de aço de sustentação, perfil de aço de amarração e a montagem feita por encaixes nas medidas consideráveis.

E por finalizar a reparação, limpeza e troca de material danificado bem como telhas, calhas, rufos e vedação em um total de 791,39m² de telhado onde se localiza a administração e museu do centro cultural tendo em vista que deve-se verificar e constatar alguns dos demais problemas existentes ao responsável da obra.



Junior Backes
Arquiteto e Urbanista
CAU-66119-9 Pato Bragado PR

3. ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento provisório, deverão ser retirados da área da obra, todos os entulhos e sobra de materiais, deixando o prédio completamente livre e desimpedido, com os propósitos do serviço totalmente efetuado, baseado na avaliação dos responsáveis, contratantes.



Junior Bades
Arquiteto e Urbanista
CAU 86118-9 Pato Branco PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Órgão.....: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 Departamento de Cultura

Dotação		Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
3.3.90.47.00.0000	OBRIG.TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1576		130,08	0,00	0,00	130,08
3.3.90.47.10.0000	TAXAS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1577					
3.3.90.47.18.0100	INSS - SERVIÇOS DE TERC PESSOA FÍSICA		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1578					
3.3.90.48.00.0000	OUTR.AUXÍLIOS FINANC.PESSOAS FÍSICAS O		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1579		22.131,25	0,00	0,00	22.131,25
3.3.90.48.01.1000	AUXÍ.PESSOAS FÍS.Ñ VINC.PROJ.INCENTIVADO		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1580					
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1581		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.90.52.26.0000	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1582					
1339212002.026000	Manutenção e Melhorias do Centro Cultural				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1583		10.244,03	0,00	0,00	10.244,03
3.3.90.30.01.0100	ETANOL		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1584					
3.3.90.30.01.0200	GASOLINA		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1585					
3.3.90.30.01.0300	DIESEL		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1586					
3.3.90.30.03.0000	COMBUST. E LUBRIF. P/ OUTRAS FINALIDADES		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1587					
3.3.90.30.04.0000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1588					
3.3.90.30.07.1200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1589					
3.3.90.30.07.9900	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1590					
3.3.90.30.11.0000	MATERIAL QUIMICO		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1591					
3.3.90.30.15.0000	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1592					
3.3.90.30.16.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1593					
3.3.90.30.17.0000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1594					
3.3.90.30.20.0000	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1595					
3.3.90.30.21.0000	MATERIAL DE COPA E COZINHA		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1596					
3.3.90.30.22.0000	MATERIAL LIMPEZA E PROD DE HIGIENIZACAO		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1597					
3.3.90.30.23.0000	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1598					
3.3.90.30.24.0000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		
1599					
3.3.90.30.25.0000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		01505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional		

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
 Órgão.....: 02 Poder Executivo
 Unidade Orçamentária: 02.06 Departamento de Cultura

Dotação	Saldo Orçamentário	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponível
1600				
3.3.90.30.26.0000	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1601				
3.3.90.30.28.0000	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1602				
3.3.90.30.30.0000	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1603				
3.3.90.30.41.0000	MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1604				
3.3.90.30.42.0000	FERRAMENTAS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1605				
3.3.90.30.44.0000	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1606				
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1607	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
3.3.90.39.16.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓV.	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1608				
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01501	Receita de Alienação de Ativos	
1609	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.26.0000	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	01501	Receita de Alienação de Ativos	
1610				
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1611	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.26.0000	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1612				
1339212002.027000	Organização de Festividades e Eventos do Município			
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1613	6.760,11	0,00	0,00	6.760,11
3.3.90.30.01.0100	ETANOL	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1614				
3.3.90.30.01.0200	GASOLINA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1615				
3.3.90.30.01.0300	DIESEL	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1616				
3.3.90.30.03.0000	COMBUST. E LUBRIF. P/ OUTRAS FINALIDADES	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1617				
3.3.90.30.04.0000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1618				
3.3.90.30.07.1200	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1619				
3.3.90.30.07.9900	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1620				
3.3.90.30.11.0000	MATERIAL QUIMICO	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1621				
3.3.90.30.15.0000	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1622				
3.3.90.30.16.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	
1623				
3.3.90.30.17.0000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 20 de junho de 2012.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento do material e mão de obra para reforma do telhado e forro de algumas salas junto ao Centro Cultural do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002026 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.24.1599 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.1608 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

Cordialmente


John Jefferson Weber Nodari
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para reforma e recuperação do telhado e forro em salas específicas (telecentro e parte administrativa) junto ao Centro Cultural do Município de Pato Bragado – PR, conforme descrito na Planilha de serviços e memorial descritivo, anexo ao processo.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2012 que o Município fazer a reforma do telhado do centro cultural, pois existem problemas de infiltração de água nos dias chuvosos.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais), e da justificativa apresentada, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em efetuar o conserto do telhado tendo em vista que o espaço físico é amplamente utilizado pelo alunos de diversas oficinas culturais.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

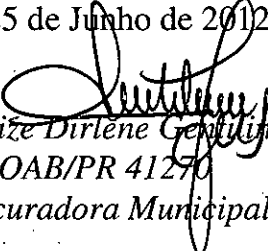
Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **METALÚRGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA** pelo valor cotado de R\$ 7.305,00 (Sete mil, trezentos e cinco reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 25 de Junho de 2012.


Marlize Dirlene Gentilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para reforma e recuperação do telhado e forro em salas específicas (telecentro e parte administrativa) junto ao Centro Cultural do Município de Pato Bragado – PR, conforme descrito na Planilha de serviços e memorial descritivo, anexo deste processo, sendo:

Item	Unid. Medida	Descrição do material /mão de obra	Valor Global do item
01	30 m ²	Manta asfáltica para impermeabilização	R\$ 625,00
02	55 m ²	Forro de PVC branco – 10 mm, com acabamentos	R\$ 1.260,00
03	Global	Mão de obra para aplicação da manta	R\$ 300,00
04	Global	Mão de obra para instalação do forro PVC	R\$ 500,00
05	Global	Mão de Obra para tirar 55 m ² de gesso e limpeza do local	R\$ 1.110,00
05	Global	Mão de obra para recuperação de 791,39m ² de telhado, calhas, rufos, telhas e vedação destes	R\$ 3.510,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Desde a sua inauguração, a obra do Centro Cultural apresenta vários problemas de infiltração de água, nos dias chuvosos. A empreiteira responsável pela obra foi notificada inúmeras vezes para resolução. Ainda, no ano de 2008, houve forte chuva com granizo, que danificou muito as telhas da cobertura da obra em pauta. Quando chove, o piso da parte frontal da obra fica todo molhado, podendo ser perigoso aos frequentadores do local, considerando que o local é diariamente utilizado para aulas de informática, oficinas culturais, utilização de salas para reuniões e visitação ao Museu, é que optamos em reformar novamente o telhado, para resolver o problema de infiltração de águas pluviais. Pelo valor da reforma e pela prerrogativa legal prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, optamos em realizar processo de dispensa de licitação, nos termos dos orçamentos em anexo.

FORNECEDOR

METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 82.468.638/0001-16, estabelecida na Avenida Continental, 621, centro, Município de Pato Bragado – PR – CEP: 85.948-000, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador da Cédula de Identidade nº 3.163.578-0 e do CPF/MF nº 476.566.899-15.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global a ser pago pelo equipamento é de R\$ 7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais). Deste valor R\$ 5.420,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais) correspondem à mão de obra. O pagamento será efetuado conforme medição, e será liberado após análise e aprovação do Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002026 – Manutenção e Melhorias do Centro Cultural

3.3.90.30.24.1599 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.1608 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 21 de junho de 2012.

John Jefferson Weber Nodari - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT - SECRETÁRIA

Dicini A. Rohden
DICINI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

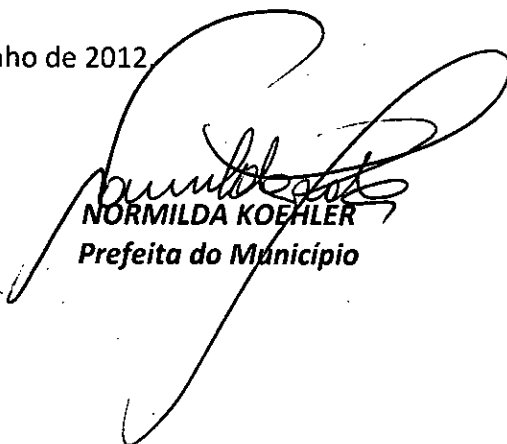
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2012

Comunico a Empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA** que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 035/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de junho de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

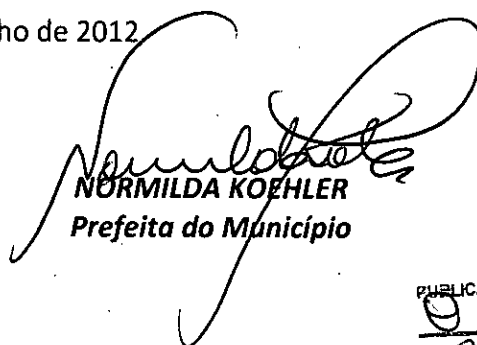
Estado do Paraná

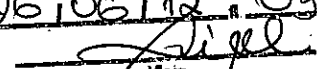
HOMOLOGAÇÃO

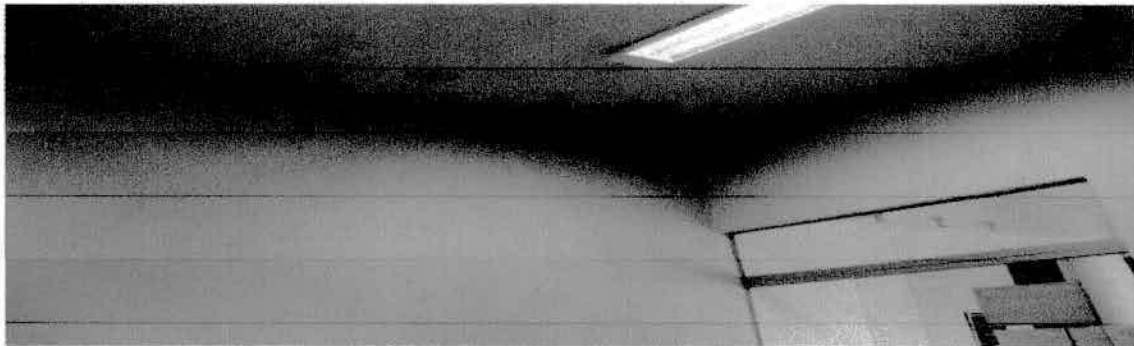
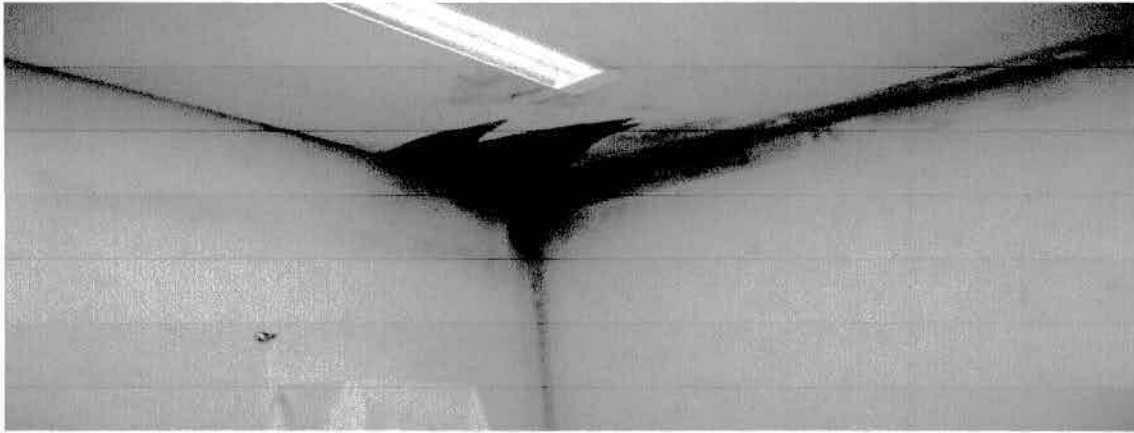
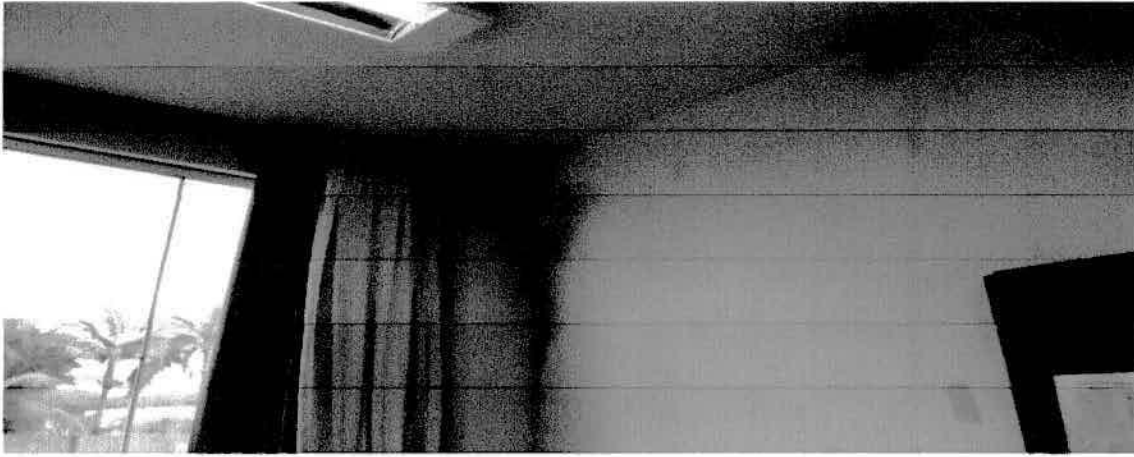
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2012.

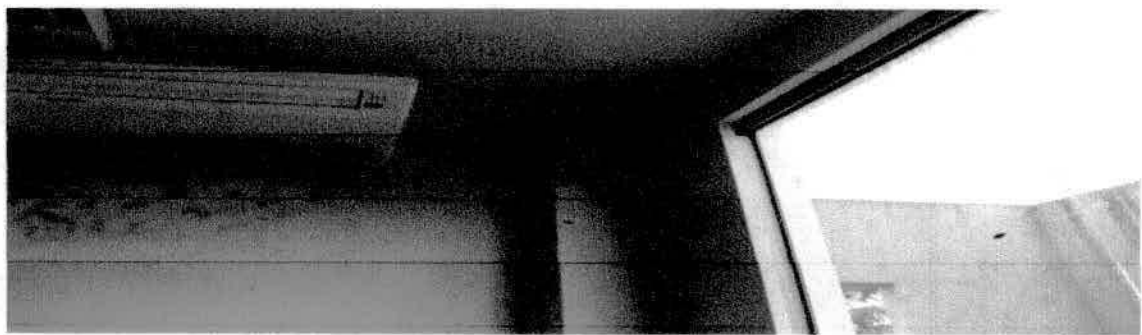
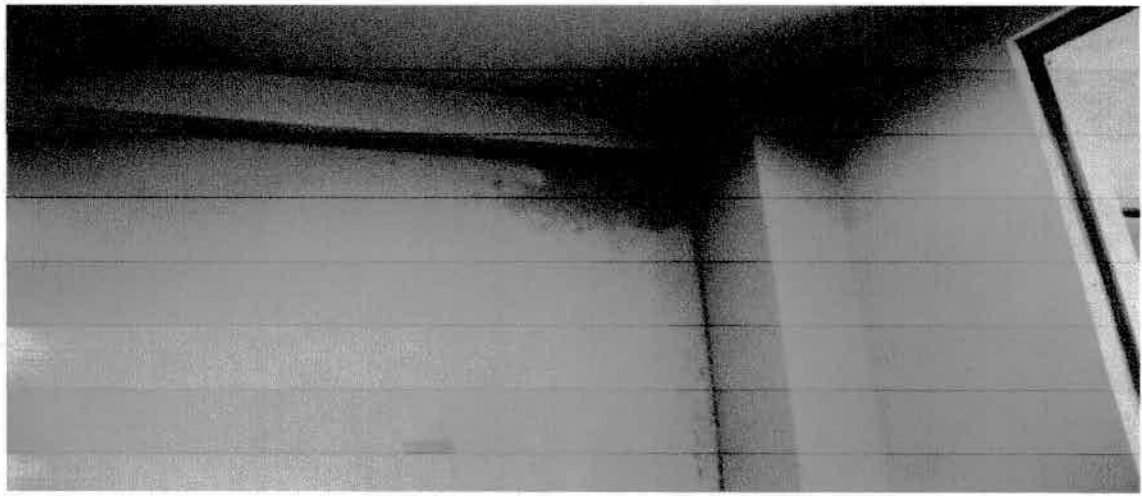
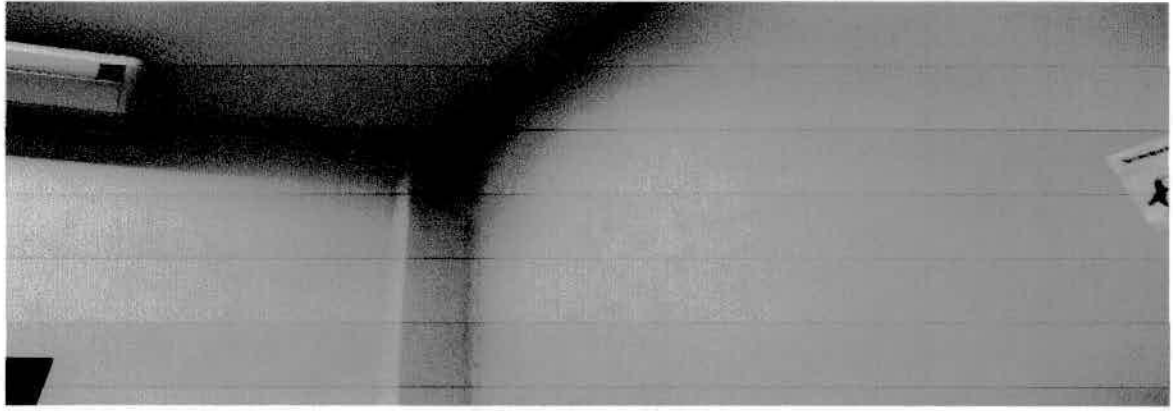
Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição do equipamento descrito neste certame da empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, ao valor global de **R\$ 7.305,00 (sete mil, trezentos e cinco reais)** para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de junho de 2012


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente nº 3371
de 26/06/12 nº 03

Voto





Lunauta

Revestimentos Vidraçaria

DECORAÇÕES

(45) 3282-1592

Pato Bragado - Paraná

Prefeitura do Município de Pato Bragado

A/C: Secretaria de Educação

Orçamento:

Centro Administrativo – Museu

- ✓ 30 mts² de Manta Asfáltica para impermeabilizaçãoR\$ 625,00
- ✓ Mão de obra com aplicação da manta.....R\$ 300,00
- ✓ 55 mts² de Forro PVC Branco 10 mm c/ acabamentosR\$ 1.260,00
- ✓ Mão de obra com instalação do Forro PVC.....R\$ 500,00
- ✓ Mão de obra de tirar 55,mts² de gesso e limpeza do localR\$ 1.110,00
- ✓ 791,39 mts² de recuperação no telhado bem como nas calhas, rufos, telhas e vedação de ambos.....R\$ 3.510,00
- ✓ Valor totalR\$ 7.305,00
(sete mil trezentos e cinco reais).

Atenciosamente:

Pato Bragado, PR – Dia 14 De Junho de 2012

82.468.638/0001-16

Metalúrgica e Vidraçaria
Bragadense Ltda-ME

Av. Continental, 621 - Centro

85948-000 - Pato Bragado - Paraná

Decorações Lunauta

Metalúrgica e Vidraçaria Bragadense LTDA.

Avenida Continental, 621 – Fone (045) 3282 – 1592 Pato Bragado- Paraná

CEP: 85948-000.

CNPJ: 82.468.638/0001-16 CCE: 46000071-87



Secretaria de Educação

METALÚRGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA

CONTRATO SOCIAL

ADEMIR DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Londrina, s/nº, Distrito de Pato Bragado, município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade de nº 2.232.385 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 335.409.349/87 e LIDES NADIR SCARAVONATTI, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado à Rua Willy / Barth, s/nº, Distrito de Pato Bragado, município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade de nº 3.163.578-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 476.566.899/15, RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e 4.726 de 13 de julho de 1.965, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome comercial de "METALÚRGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA", tendo a sua sede e foro em Marechal Cândido Rondon, Distrito de Pato Bragado, à Avenida Continental, s/nº - Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objetivo e exploração do ramo de Fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal, e do Comércio Varejista de Vidros.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, com início de atividades a partir de 01 de Abril de 1.991.

METALÚRGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA

CONTRATO SOCIAL

FLS.02

CLAUSULA QUARTA:- O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato, na importância total de Cr\$.1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (Um milhão) quotas de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro), cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:-

- a) ADEMIR DA SILVA, 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de Cr\$.500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), integralizados neste ato, em moeda corrente do País.
- b) LIDES NADIR SCARAVONATTI, 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de Cr\$.500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), integralizados neste ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do decreto / nº 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

CLAUSULA SETIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, / cabendo a este o direito de preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA:- O sócio que desejar transferir as suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando - -lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este através do outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA:- A sociedade será administrada por um ou / mais sócios na qualidade de gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação / ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, em d^ossos, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA DECIMA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore", quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda a qual será levada à sua conta de despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Fica investido na função de gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, os sócios ADEMIR DA SILVA e LIDES NADIR SCARAVONATTI.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- O ano social coincidirá com o , ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital social podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem, em reserva na sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três , vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e herdeiros a fielmente cumprí-lo em todos os seus termos.

METALÚRGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA

CONTRATO SOCIAL

FLS.04

Pato Bragado, (Pr), 14 de Março de 1.991

Ademir da Silva
ADEMIR DA SILVA

Lides N. Scaravonatti
LIDES NADIR SCARAVONATTI

TESTEMUNHAS

Gilberto Maehler
GILBERTO MAEHLER

Dirce Schrammel
DIRCE SCHRAMMEL

DEMONSTRAÇÃO DO USC DA FIRMA

METALÚRGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA

Ademir da Silva
ADEMIR DA SILVA

METALÚRGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA

Lides N. Scaravonatti
LIDES NADIR SCARAVONATTI



Certidões Emitidas

CGC: 82.468.638/0001-16 - METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
152012-14025638	23/05/2012	4	19/11/2012		
73042011-14025010	12/12/2011	4	09/06/2012		
36462011-14025010	20/06/2011	4	17/12/2011		
1262011-14025010	05/01/2011	4	04/07/2011		
46882010-14025010	22/09/2010	4	21/03/2011		
10002010-14025010	15/03/2010	4	11/09/2010		
36592009-14025010	08/09/2009	4	07/03/2010		
9182009-14025010	13/03/2009	4	09/09/2009		
30442008-14025010	17/09/2008	4	16/03/2009		
8432008-14025010	28/03/2008	4	24/09/2008		
13982007-14025010	25/10/2007	4	22/04/2008		
7452007-14021110	22/03/2007	4	18/09/2007		
21692006-14021110	31/08/2006	4	27/02/2007		
1702006-14021110	30/01/2006	4	29/07/2006		
17482005-14021110	11/07/2005	4	09/10/2005		
13222004-14021110	05/07/2004	4	03/10/2004		
1312004-14021110	25/02/2004	4	25/05/2004		
26812003-14021081	09/10/2003	4	07/01/2004		
17462003-14021081	04/07/2003	4	02/10/2003		
9252003-14021081	04/04/2003	4	03/06/2003		
7932002-14021081	17/10/2002	4	16/12/2002		
40052002-14021080	04/06/2002	4	03/08/2002		
21952002-14021080	02/04/2002	4	01/06/2002		
43322001-14021080	18/10/2001	4	17/12/2001		
29582001-14021080	29/06/2001	4	28/08/2001		
21262001-14021080	14/05/2001	4	13/07/2001		
9842001-14021080	13/03/2001	4	12/05/2001		
1962001-14021080	16/01/2001	4	17/03/2001		
41582000-14624004	06/10/2000	4	05/12/2000		
33732000-14624004	03/08/2000	4	02/10/2000		
24222000-14624004	30/05/2000	4	29/07/2000		
12562000-14624004	16/03/2000	4	15/05/2000		
2642000-14624004	21/01/2000	4	21/03/2000		
36091999-14624004	18/11/1999	4	17/01/2000		
25731999-14624004	31/08/1999	4	30/10/1999		
I-481594	23/02/1999	4	22/08/1999		
H-751328	15/04/1998	2	12/10/1998		
H-340124	13/10/1997	4	11/04/1998		



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
 Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
 | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 82468638/0001-16

Razão Social: METALURGICA E VIDRACARIA BRAGADENSE LTDA ME

Nome Fantasia: METALURGICA LUNAUTA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/06/2012	06/06/2012 a 05/07/2012	2012060615361786105491
17/05/2012	17/05/2012 a 15/06/2012	2012051709523307497698
18/04/2012	18/04/2012 a 17/05/2012	2012041815092324070252
20/03/2012	20/03/2012 a 18/04/2012	2012032011175801969050
20/02/2012	20/02/2012 a 20/03/2012	2012022009523813024802
25/01/2012	25/01/2012 a 23/02/2012	2012012510085424385324
08/12/2011	08/12/2011 a 06/01/2012	2011120809241951920068
16/11/2011	16/11/2011 a 15/12/2011	2011111609174295627928
10/10/2011	10/10/2011 a 08/11/2011	2011101009511658259806
26/08/2011	26/08/2011 a 24/09/2011	2011082609460573672620
26/07/2011	26/07/2011 a 24/08/2011	2011072609193869689167
20/06/2011	20/06/2011 a 19/07/2011	2011062014505400192720
16/05/2011	16/05/2011 a 14/06/2011	2011051614184488420113
18/04/2011	18/04/2011 a 17/05/2011	2011041808113961762440
11/03/2011	11/03/2011 a 09/04/2011	2011031114045778644988
15/02/2011	15/02/2011 a 16/03/2011	2011021510161024713392
05/01/2011	05/01/2011 a 03/02/2011	2011010510213935688902
25/11/2010	25/11/2010 a 24/12/2010	2010112508152950356001
21/10/2010	21/10/2010 a 19/11/2010	2010102109373914359394
22/09/2010	22/09/2010 a 21/10/2010	2010092210174795006305
23/08/2010	23/08/2010 a 21/09/2010	2010082309504747305196
04/08/2010	04/08/2010 a 02/09/2010	2010080410334035039224
29/06/2010	29/06/2010 a 28/07/2010	2010062916474225694213
27/05/2010	27/05/2010 a 25/06/2010	2010052715162511995702
03/05/2010	03/05/2010 a 01/06/2010	2010050315094655901596
14/04/2010	14/04/2010 a 13/05/2010	2010041410124939417543
15/03/2010	15/03/2010 a 13/04/2010	2010031513105133457222
15/02/2010	15/02/2010 a 16/03/2010	2010021516271230025896
27/01/2010	27/01/2010 a 25/02/2010	2010012709022442437550
21/12/2009	21/12/2009 a 19/01/2010	2009122109501952895174
23/11/2009	23/11/2009 a 22/12/2009	2009112314482896395879
21/10/2009	21/10/2009 a 19/11/2009	2009102109472560385300
21/09/2009	21/09/2009 a 20/10/2009	2009092110142448979957
26/08/2009	26/08/2009 a 24/09/2009	2009082614071704041873
27/07/2009	27/07/2009 a 25/08/2009	2009072710273969408626
29/06/2009	29/06/2009 a 28/07/2009	2009062914281796436656
27/05/2009	27/05/2009 a 25/06/2009	2009052710172991217520
20/04/2009	20/04/2009 a 19/05/2009	2009042016200960906000
10/03/2009	10/03/2009 a 08/04/2009	2009031011340441321268
13/01/2009	13/01/2009 a 11/02/2009	2009011311123134800287

METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA

Pato Bragado / Paraná, Dia 15 De Junho de 2012

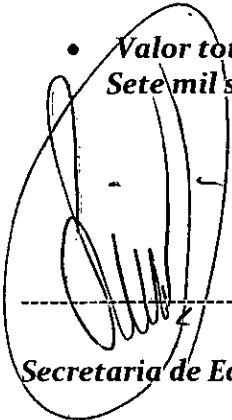
Prefeitura do Município de Pato Bragado

ORÇAMENTO:

A/C: Secretaria de Educação

CENTRO ADMINISTRATIVO - (Museu)

- 30 metros quadrados de manta asfáltica p/ impermeabilização.
R\$ 683,00
- Serviço de instalação da manta asfáltica.
R\$ 330,00
- 55 metros quadrados de forro PVC 10 mm na cor branca incluindo os acabamentos para a instalação.
R\$ 1.299,00
- Serviço com instalação do forro PVC.
R\$ 535,00
- Serviço de tirar 55, metros quadrados de gesso e limpar o local.
R\$ 1.190,00
- 791,39 metros quadrados de melhorias do telhado, das calhas, telhas e rufos fazendo vedação em todos onde necessário.
R\$ 3.619,00
- Valor total do orçamento-----R\$ 7.656,00
Sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais.



Secretaria de Educação

Marilina S. Kaulfuss

Metalúrgica e Vidraçaria Pato Bragado Ltda

06.017.176/0001-32

**METALÚRGICA E VIDRAÇARIA
PATO BRAGADO LTDA.-ME**

Av. Willy Barth, 2969
CEP 85948-000
Pato Bragado - Paraná

SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA.

ANEUCEMAR BRESSAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 23 de fevereiro de 1966, natural de Capinzal - SC, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.193.618-5 SSP-PR e CPF nº 577.240.599-34, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 517, casa, centro, Município de Pato Bragado, Pr., CEP 85948-000, e, NILSON KAULFUSS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05 de fevereiro de 1978, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.822.903-0 SSP-PR e CPF nº 004.958.579-71, residente e domiciliado na Av Continental, sn, Centro, município de Pato Bragado, Pr., CEP: 85948-000, constitui uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial "METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA" e terá sede e domicílio na Av Willy Barth, 2969, Cep 85948-000, Pato Bragado, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada, uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL -R\$
ANEUCEMAR BRESSAN	10.000	10.000,00
NILSON KAULFUSS	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será a indústria e o comércio de peças produzidas em metal, estrutura e esquadrias metálicas, cercas, abertura e outros, bem como o comércio varejista de vidros, espelhos e sua respectiva instalação.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 05.12.2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

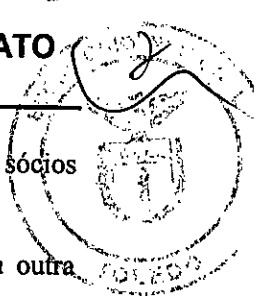
CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio NILSON KAULFUSS e ANEUCEMAR BRESSAN, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1203

SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO
BRAGADO LTDA.



CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios **DECLARAM** para os efeitos de enquadramento como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1.999, e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

Lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, 17 de Novembro 2003.



ANEUCEMAR BRESSAN



NILSON KAULFUSS

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/12/2003
SOB NÚMERO: 41205141467
Protocolo: 03/372667-1

METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO
BRAGADO LTDA



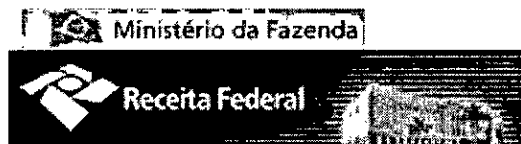
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 02/12/2003
SOB NÚMERO: 20033727058
Protocolo: 03/372705-8

Empresa: 41 2 0514146 7
METALÚRGICA E VIDRAÇARIA PATO
BRAGADO LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Certidões Emitidas

CGC: 06.017.176/0001-32 - METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LT

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
42012-14025176	25/04/2012	4	22/10/2012		
422012-14025010	05/01/2012	4	03/07/2012		
54902011-14025010	20/09/2011	4	18/03/2012		
35002011-14025010	14/06/2011	4	11/12/2011		
60142010-14025010	26/11/2010	4	25/05/2011		
25912010-14025010	24/05/2010	4	20/11/2010		
57832009-14025010	23/12/2009	4	21/06/2010		
36912009-14025010	09/09/2009	4	08/03/2010		
23032009-14025010	09/06/2009	4	06/12/2009		
6112009-14025010	25/02/2009	4	24/08/2009		
40092008-14025010	26/11/2008	4	25/05/2009		
27232008-14025010	27/08/2008	4	23/02/2009		
15212008-14025010	28/05/2008	4	24/11/2008		
4722008-14025010	27/02/2008	4	25/08/2008		
9712007-14025010	24/09/2007	4	22/03/2008		
10202007-14021110	20/04/2007	4	17/10/2007		
32602006-14021110	16/11/2006	4	15/05/2007		
5782006-14021110	15/03/2006	4	11/09/2006		
26782005-14021110	08/09/2005	4	07/03/2006		
18192005-14021110	23/06/2005	4	21/09/2005		
4612005-14021110	15/02/2005	4	16/05/2005		
22942004-14021110	21/10/2004	4	19/01/2005		
1442004-14021110	27/02/2004	4	27/05/2004		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNL

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consultar
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 06017176/0001-32

Razão Social: METALURGICA E VIDRACARIA PATO BRAGADO LTDA ME

Nome Fantasia: METALURGICA CENTRAL

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/05/2012	03/05/2012 a 01/06/2012	2012050316171898223507
26/03/2012	26/03/2012 a 24/04/2012	2012032609253401764317
30/01/2012	30/01/2012 a 28/02/2012	2012013017183274740003
30/12/2011	30/12/2011 a 28/01/2012	2011123012070348726553
30/11/2011	30/11/2011 a 29/12/2011	2011113003471567970436
30/09/2011	30/09/2011 a 29/10/2011	2011093016583877044588
24/08/2011	24/08/2011 a 22/09/2011	2011082414375769971142
14/06/2011	14/06/2011 a 13/07/2011	2011061409291058904219
18/04/2011	18/04/2011 a 17/05/2011	2011041808170460418966
02/03/2011	02/03/2011 a 31/03/2011	2011030208162289792865
27/01/2011	27/01/2011 a 25/02/2011	2011012710061454136430
08/12/2010	08/12/2010 a 06/01/2011	2010120815120890375649
28/10/2010	28/10/2010 a 26/11/2010	2010102808214890422847
28/09/2010	28/09/2010 a 27/10/2010	2010092822424959925138
25/08/2010	25/08/2010 a 23/09/2010	2010082515384989691557
20/07/2010	20/07/2010 a 18/08/2010	2010072011083156221744
16/06/2010	16/06/2010 a 15/07/2010	2010061611373993149427
04/02/2010	04/02/2010 a 05/03/2010	2010020417013709622900
25/11/2009	25/11/2009 a 24/12/2009	2009112509594670454505
31/08/2009	31/08/2009 a 29/09/2009	2009083108354835578928
14/07/2009	14/07/2009 a 12/08/2009	2009071414125660597627
28/05/2009	28/05/2009 a 26/06/2009	2009052817232721699288
20/04/2009	20/04/2009 a 19/05/2009	2009042011251639583517
10/03/2009	10/03/2009 a 08/04/2009	2009031010434417167986
05/02/2009	05/02/2009 a 06/03/2009	2009020510090967637461
19/11/2008	19/11/2008 a 18/12/2008	2008111914264329685129
20/10/2008	20/10/2008 a 18/11/2008	2008102009552275376537
16/09/2008	16/09/2008 a 15/10/2008	2008091609560648489860
12/08/2008	12/08/2008 a 10/09/2008	2008081210342207520705
07/07/2008	07/07/2008 a 05/08/2008	2008070708445013251230
02/06/2008	02/06/2008 a 01/07/2008	2008060210154862368419
30/04/2008	30/04/2008 a 29/05/2008	2008043016531342762321
07/04/2008	07/04/2008 a 06/05/2008	2008040708195942035395
05/03/2008	05/03/2008 a 03/04/2008	2008030508152951293919
29/01/2008	29/01/2008 a 27/02/2008	2008012910062844848320
06/12/2007	06/12/2007 a 04/01/2008	2007120609182543642104
24/10/2007	24/10/2007 a 22/11/2007	2007102417090520602320
04/05/2007	04/05/2007 a 02/06/2007	2007050411105040302041
02/03/2007	02/03/2007 a 31/03/2007	2007030209350587844849
14/12/2006	14/12/2006 a 12/01/2007	2006121416384429359356



BORCHARDT & BORCHARDT LTDA
RUA 7 DE SETEMBRO, 411 – SALA 01
CNPJ-07.699.188/0001-57 – INSCR. EST. 90356315-07
FONE: 045-3254-0359 – CEP 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR – mbdecoracoes@rondotec.com.br

Exemplo de preço base em R\$ 1,000,00

Secretaria de Educação / Prefeitura do Município de Pato Bragado

Centro administrativo – museu

Orçamento:

30mts quadrados de Manta asfáltica para impermeabilização	R\$ 668,00
Mão de obra com aplicação da manta	R\$ 355,00
55 mts quadrados de forro PVC branco 10mm c/ acabamentos	R\$ 1.345,00
Mão de obra com instalação do forro PVC	R\$ 540,00
Mão de obra de tirar 55mts de gesso e limpeza do local	R\$ 1.295,00
791,39 mts quadrados de recuperação no telhado bem como nas calhas, rufos, telhas e vedação de ambos	R\$ 3.670,00
Valor total	R\$ 7.873,00

Marechal Cândido Rondon, 15 de Junho de 2012

07.699.188/0001-57

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA

Rua 7 de Setembro, 411 - Centro
85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR


Marcos Borchardt



BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.
CONTRATO SOCIAL

MARCOS BORCHARDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Paraiba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercedes - PR, do comércio, residente domiciliada na Rua Paraiba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de “**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.**”, e terá sede e domicílio na Rua 7 de Setembro, nº 411, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

Cláusula Segunda – O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- **MARCOS BORCHARDT**, 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), a serem integralizados neste ato e à vista, da seguinte forma:
 - a) R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), mediante a entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Veículo Ford/Courier 1.6 L, ano/modelo-2003, a gasolina, cor branca, placa ALJ-5932, Chassi 9BFNSZPPA3B949206, Renavan 81.726781-6;
 - b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Veículo VW/Gol Special, ano/modelo-2000, a gasolina, cor branca, placa AJI-7994, Chassi 9BWCA15X2YP09850, Renavan 73.877279-8;
 - c) R\$ 21.901,41 (vinte e um mil, novecentos e um reais e quarenta e um centavos), mediante a entrega para incorporação ao capital social de Direitos e Obrigações relativos à Cota 025-00, do Grupo 0812, do Consórcio Sponchiado, com 29 (vinte e nove) parcelas pagas, não contemplado;
 - d) R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), mediante entrega para incorporação ao capital social de 01 (um) Direito sobre Apólices de Seguros, referente aos veículos discriminados nos itens “a” e “b”, no valor de R\$ 542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais) – Apólice nº 480570, da Itau Seguros S/A e R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) – Apólice nº 13193553410, do Banco Bradesco S/A, respectivamente.

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.
CONTRATO SOCIAL – Fls.02

10/10

- e) R\$ 10.728,59 (dez mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), em moeda corrente nacional;
- **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), a serem integralizados neste ato e à vista, em moeda corrente nacional;

Cláusula Terceira – A sociedade tem por objetivo mercantil, a exploração do ramo de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório.

Cláusula Quarta – O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 21 de Novembro de 2.005.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCOS BORCHARDT** e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, privativa e individualmente, dispensada da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgado desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas em reunião e designarão administrador(es) quando o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.
CONTRATO SOCIAL - Fls.03

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, apurar-se-ão os haveres do de cujus em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas. **Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – Os sócios **DECLARAM** para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 9.841, de 05/10/1999, e que não se enquadra igualmente em nenhuma das hipóteses de exclusões relacionadas no artigo 3º daquela lei.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que se obrigam fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 16 de Novembro de 2005.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 23/11/2005
 SOB NÚMERO: 41205603622
 Protocolo: 05/429097-0

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA
 0104665

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

Marcos Borchardt

Marcos Borchardt

Marilena Heinzen Borchardt

Marilena Heinzen Borchardt

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 23/11/2005
 SOB NÚMERO: 20054290988
 Protocolo: 05/429098-8

Empresa: 41 2 0560362 2
 BORCHARDT & BORCHARDT LTDA
 0104669

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL



Certidões Emitidas

CGC: 07.699.188/0001-57 - BORCHARDT & BORCHARDT LTDA.

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
52012-14025188	21/06/2012	4	18/12/2012		
13302012-14025010	20/03/2012	4	16/09/2012		
75242011-14025010	20/12/2011	4	17/06/2012		
54882011-14025010	20/09/2011	4	18/03/2012		
36692011-14025010	21/06/2011	4	18/12/2011		
17442011-14025010	23/03/2011	4	19/09/2011		
53322010-14025010	25/10/2010	4	23/04/2011		
29552010-14025010	16/06/2010	4	13/12/2010		
1042010-14025010	12/01/2010	4	11/07/2010		
43882009-14025010	14/10/2009	4	12/04/2010		
20622009-14025010	22/05/2009	4	18/11/2009		
41212008-14025010	05/12/2008	4	03/06/2009		
14762008-14025010	21/05/2008	4	17/11/2008		
14962007-14025010	05/11/2007	4	03/05/2008		
10512007-14021110	23/04/2007	4	20/10/2007		
24302006-14021110	01/09/2006	4	28/02/2007		
892006-14021110	13/01/2006	4	12/07/2006		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
 Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
 | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 07699188/0001-57

Razão Social: BORCHARDT E BORCHARDT LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/06/2012	20/06/2012 a 19/07/2012	2012062010292410169930
23/05/2012	23/05/2012 a 21/06/2012	2012052311552965835430
18/04/2012	18/04/2012 a 17/05/2012	2012041810162253301297
19/03/2012	19/03/2012 a 17/04/2012	2012031910035708514306
11/01/2012	11/01/2012 a 09/02/2012	2012011101321289613766
08/12/2011	08/12/2011 a 06/01/2012	2011120807084813302598
01/11/2011	01/11/2011 a 30/11/2011	2011110108570998546782
07/10/2011	07/10/2011 a 05/11/2011	2011100718040460349264
27/06/2011	27/06/2011 a 26/07/2011	2011062710354578811780
11/05/2011	11/05/2011 a 09/06/2011	2011051113591239182701
19/04/2011	19/04/2011 a 18/05/2011	2011041911245224957544
24/03/2011	24/03/2011 a 22/04/2011	2011032409242268039319
18/02/2011	18/02/2011 a 19/03/2011	2011021809192649176931
13/10/2010	13/10/2010 a 11/11/2010	2010101315561120587281
23/09/2010	23/09/2010 a 22/10/2010	2010092308563369196033
03/08/2010	03/08/2010 a 01/09/2010	2010080309583503572700
06/07/2010	06/07/2010 a 04/08/2010	2010070609410063667403
26/05/2010	26/05/2010 a 24/06/2010	2010052613262813841807
20/04/2010	20/04/2010 a 19/05/2010	2010042016481720871333
09/03/2010	09/03/2010 a 07/04/2010	2010030908280694160774
10/02/2010	10/02/2010 a 11/03/2010	2010021009155069998420
06/01/2010	06/01/2010 a 04/02/2010	2010010611251467471734
04/11/2009	04/11/2009 a 03/12/2009	2009110409091068156180
14/10/2009	14/10/2009 a 12/11/2009	2009101409424479637255
24/08/2009	24/08/2009 a 22/09/2009	2009082415253807526163
06/07/2009	06/07/2009 a 04/08/2009	2009070614295637303908
05/06/2009	05/06/2009 a 04/07/2009	2009060514130448510101
12/05/2009	12/05/2009 a 10/06/2009	2009051214080322513080
20/04/2009	20/04/2009 a 19/05/2009	2009042016475837212091
16/03/2009	16/03/2009 a 14/04/2009	2009031616055701926235
24/11/2008	24/11/2008 a 23/12/2008	2008112408273789770589
14/10/2008	14/10/2008 a 12/11/2008	2008101409430795877560
22/09/2008	22/09/2008 a 21/10/2008	2008092208294641778946
18/08/2008	18/08/2008 a 16/09/2008	2008081809091072471693
14/07/2008	14/07/2008 a 12/08/2008	2008071408180542242422
09/06/2008	09/06/2008 a 08/07/2008	2008060909142268043304
08/05/2008	08/05/2008 a 06/06/2008	2008050811525478394732
15/02/2008	15/02/2008 a 15/03/2008	2008021515500769592460
25/01/2008	25/01/2008 a 23/02/2008	2008012511120753180964
28/11/2007	28/11/2007 a 27/12/2007	2007112807590473060000
29/10/2007	29/10/2007 a 27/11/2007	2007102908290620185803